

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável <i>Compliance</i>	Página 1/11
---------------------	---	--	-----------------------

Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Embasamento normativo.....	4
2.1. Interpretação e Aplicabilidade	4
4. Matéria relevante obrigatória no exercício do voto.....	6
5. Matéria relevante facultativa no exercício do voto.....	7
6. Exceções	8
7. Processo Decisório	8
8. Procedimentos relacionados a potenciais conflitos de interesse.....	9
9. Comunicação dos Votos.....	10
10. Controle de Alterações.....	10

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável Compliance	Página 2/11
---------------------	---	---------------------------------------	-----------------------



Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
03	28/03/2024	<i>Compliance</i>	3/11

1. Objetivo

A TAG Investimentos adotou esta Política de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina a governança, princípios e critérios utilizados para o exercício de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integram as carteiras das classes de fundos de investimentos sob a gestão da TAG (respectivamente, “Classes” e “Fundos”).

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência de cada gestora da TAG.

2. Embasamento normativo

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da TAG.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Voto, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Voto terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política de Voto são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável <i>Compliance</i>	Página 4/11
---------------------	---	--	-----------------------

Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a TAG e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Princípios Gerais

Ao assumir o exercício do direito de voto em assembleias gerais, a TAG se compromete, como representante do Fundo, atuar com toda a diligência, ética, respeito e transparência em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

O exercício do direito de voto é uma forma de a TAG cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A TAG se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a TAG obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da TAG, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

A TAG deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as*

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável Compliance	Página 5/11
---------------------	---	---------------------------------------	-----------------------

matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

4. Matéria relevante obrigatória no exercício do voto

A TAG participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requer voto obrigatório em nome dos Fundos nas seguintes situações:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração , se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, cotas de sociedade, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TAG, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- no caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiro (“FIF”):

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável Compliance	Página 6/11
---------------------	---	---------------------------------------	-----------------------

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) cisão ou liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas 555conforme previsto na regulação aplicável.

IV- no caso de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”):

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do FII.

5. Matéria relevante facultativa no exercício do voto

A participação da TAG em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários é facultativa nas seguintes situações:

- I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; e

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável Compliance	Página 7/11
---------------------	---	---------------------------------------	-----------------------

III- se a participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

6. Exceções

Exclui-se das diretrizes estabelecidas nesta Política de Voto:

- I- situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela TAG de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II- Classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a TAG a exercer o direito de voto em assembleia;
- III- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

7. Processo Decisório

Compete a TAG verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada enquadra-se nos critérios estabelecidos acima, preservando a avaliação se o tema tem impacto ao interesse dos cotistas da Classe e desconsiderando qualquer benefício a TAG.

A TAG exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos regulatórios das Classes.

Compete ao Diretor de Gestão, orientar o voto das Classes nas assembleias que deverão participar, sendo avaliado pontualmente situações de conflito de interesse, nos termos abaixo, a qual ocorre sob supervisão do Diretor de Compliance e Risco para tais fins.

No caso de a TAG outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável Compliance	Página 8/11
---------------------	---	---------------------------------------	-----------------------

para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a TAG deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a TAG, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O recebimento e acompanhamento de convocações deve ser feito pela área de Middle, com o acompanhamento da área de Riscos e Compliance. O controle das assembleias e dos votos é realizado através de sistema interno

Por fim, em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela TAG ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

8. Procedimentos relacionados a potenciais conflitos de interesse

Sob a finalidade de exercer o direito de voto em assembleia de forma transparente e protegendo o interesse dos cotistas do Fundo, e em respeito à legislação vigente, a TAG utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Ao ser identificada situação de conflito de interesse (ou potencial), que possa influenciar na tomada de decisão pela TAG em nome do Fundo, a TAG poderá se abster de votar ou não comparecer à assembleia.

Na situação em que a TAG não se abstenha de voto, por entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, a decisão será deliberada e formalizada em Comitê de Riscos e Compliance extraordinário sob o grupo de votantes no referido

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável <i>Compliance</i>	Página 9/11
---------------------	---	--	-----------------------

comitê.

9. Comunicação dos Votos

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela TAG ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, mensalmente.

Com base nas informações acima, o administrador realizará

- o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela TAG relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A TAG poderá disponibilizar os votos aos cotistas desde que solicitado, bem como deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério da TAG, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- Matérias cujo exercício de voto, pela TAG, seja facultativa.

A TAG se compromete em manter o registro dos fundamentos que considerou para a tomada de decisão.

10. Controle de Alterações

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
03	28/03/2024	Compliance	10/11



Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Riscos e Compliance
Data publicação de documento	28.03.2024
Data revisão de documento	25.03.2024

Versão 03	Data de Publicação 28/03/2024	Área responsável <i>Compliance</i>	Página 11/11
---------------------	---	--	------------------------